



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- De notar a ausência do senhor vereador José Manuel Aires, por se encontrar de férias. -----

----- O Sr. Presidente apresentou um aditamento, composto por oito assuntos.

----- O vereador António José Félix Salgado referiu que perto do Posto Médico existem muitos contentores de lixo cheios, o que é particularmente incómodo neste período do ano. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que a recolha do lixo está entregue e é da responsabilidade da Associação de Municípios do Douro Superior. A Câmara Municipal vai verificar o que se passa. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foram presentes para aprovação as actas números 17 e 18, realizadas nos dias 30/07/2010 e 06/08/2010, respectivamente, das quais foram distribuídas previamente fotocópias a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a acta n.º 17 de 30/07/2010, com as alterações introduzidas.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, aprovar a acta n.º 18 de 06/08/2010, com as alterações introduzidas e com a abstenção da vereadora Alexandra Sá, por não ter estado presente.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- CIMDOURO – CANDIDATURA DO VALE DO DOURO A MARAVILHA DA NATUREZA/COLABORAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: - Presente o e-mail de 6 de Agosto de 2010 da CIMDOURO a apelar no sentido de o Município passar a divulgar, nos documentos de circulação externa, o apelo ao voto na candidatura do Vale do Douro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta de divulgação do apelo ao voto na candidatura do Vale do Douro.** -----

----- INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO - TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS (ACOMPANHAMENTO) A EFECTUAR NAS OBRAS DE ARRANJO DO ADRO DA IGREJA DE MÓS – TORRE DE MONCORVO: - Presente o ofício de 12 de Agosto de 2010 do IGESPAR a dar conhecimento que foram autorizados os trabalhos arqueológicos a efectuar no adro da Igreja de Mós. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- NEGOCIAÇÃO COM OS HERDEIROS DE ANTERO CARREIRO. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proposto uma indemnização aos herdeiros de Antero José Carreiro no valor de 3.000.00 € anulando assim a Declaração emitida em 3 de Outubro de 2008. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções do vereador Nuno Gonçalves e Piedade Meneses, concordar com a proposta apresentada. -----

----- PLANO E SANEAMENTO FINANCEIRO. -----

----- O Sr. Presidente apresentou os aspectos mais relevantes, inerentes ao Estudo fundamentado sobre a situação económica e financeira do Município, e Plano de Saneamento Financeiro, conforme documentos previamente distribuídos aos senhores vereadores.-----

----- O Executivo Municipal debateu os documentos, tendo deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, dar continuidade a esta reunião no dia 20 de Agosto de 2010 pelas 14:30 Horas tendo em vista melhor apreciação deste ponto. -----

----- ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA: -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CAFÉ RESTAURANTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS: - Presente a informação n.º 127/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Requer a Concessionária do Café/Restaurante as Piscinas, licença Especial de Ruído para realizar espectáculos de diversão no horário das 22:00 às 02:00 horas nos dias 18 e 25 de Agosto de 2010. -----

----- O exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação entre as 10 e as 08 horas pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a emissão de Licença Especial de Ruído pelo Município, que fixa as condições do exercício da actividade (art.º 15 do DL n.º 09/2007). -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho. -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ANTÓNIO LUÍS FANECA - Presente a informação n.º 126/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- Requer o Sr. António Luís Faneca, licença Especial de Ruído para realizar uma festa de aniversário no horário das 15:00 às 02:00 horas no dia 18/19 de Agosto/10. -----

----- O exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação entre as 10 e as 08 horas pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a emissão de Licença Especial de Ruído pelo Município, que fixa as condições do exercício da actividade (art.º 15 do D.L. n.º 09/2007). -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho. -----

----- GRUPO DESPORTIVO CULTURAL RECREATIVO DE MÓS – PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE ESPLANADA: - Presente o ofício de 10 de Agosto de 2010 do GDCRM a solicitar a isenção da taxa para esplanada. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a isenção. -----

----- DENÚNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – LUÍS JERÓNIMO DOS SANTOS CORREIA: - Presente a informação n.º 125/2010, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O Trabalhador com contrato de trabalho em regime de funções públicas desta Autarquia Luís Jerónimo dos Santos Correia, com a categoria de Assistente Operacional, canalizador, por carta sem data e com entrada em 03 de Agosto de 2010, denunciou o contrato de trabalho celebrado com a Câmara Municipal a partir do dia 03 de Agosto de 2010. -----

----- O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada à entidade empregadora pública com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha respectivamente até 2 anos ou mais de 2 anos de antiguidade no serviço. -----

----- O trabalhador tomou posse em 6 de Maio de 2003. -----

----- Denunciou o contrato em 3 de Agosto de 2010. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- Como tem mais de 2 anos de antiguidade no serviço a antecedência mínima para a comunicação era de 60 dias. -----

----- A falta do cumprimento do prazo do pré-aviso referido, obriga o trabalhador a pagar à entidade empregadora pública uma indemnização de valor igual à remuneração correspondente ao período de antecedência em falta. -----

----- A remuneração do trabalhador é de 518,35; -----

----- Valor da indemnização a pagar pelo trabalhador: $518,35 \times 2 = 1.036,7\text{€}$ -----

----- Valor a receber pelo trabalhador: férias de 2010 (279,11€), subsídio de Natal (302,37€), subsídio de férias (241,90€), totalizando 823,38€. -----

----- A entidade empregadora pode exigir que a declaração de denúncia tenha a assinatura do trabalhador objecto de reconhecimento notarial presencial. -----

----- O trabalhador pode revogar a declaração de denúncia do contrato até ao 7º dia seguinte à data em que chegou à Câmara Municipal. -----

----- O trabalhador antes de denunciar o contrato falou com o responsável. ---

----- Pela Chefe de Divisão foi informado que, o trabalhador pertencia ao Mapa de Pessoal deste Município (ex-quadro de pessoal) e até à presente data, não manifestou intenção de voltar ao seu posto de trabalho. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- ACÚSTICA MÉDICA – RASTREIO AUDITIVO GRATUITO: - Presente um Pedido para ocupação da via pública, Praça Francisco Meireles, no dia 8 de Setembro das 09:00 às 18:00 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- PARTICIPAÇÃO ATÉ 5% DO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS. -----

----- Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta: -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS.";

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.";

----- Considerando que 5% do valor da colecta líquida do IRS neste concelho no ano anterior representa uma receita, para este Município de 145.730,00€, receita que não sendo muito significativa, é no entanto necessária à prossecução do Investimento;

----- Assim, e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Torre de Moncorvo, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no código do IRS, ou seja à semelhança do ano anterior, não abdicar desta receita.

----- Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º da já citada Lei conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores Nuno Gonçalves e Maria da Piedade Meneses, concordar com a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT), PELA “SOCIEDADE QUINTA DO REGO DA BARCA, UNIPESSOAL LIMITADA”: - Presente a informação n.º 116/DAF/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Considerando que: -----

----- A Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT), através de requerimento recebido a 28/06/2010 solicitou a esta Câmara Municipal, parecer vinculativo no âmbito do pedido formulado pela *Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, relativo à isenção do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), para os prédios inscritos na matriz predial rústica, da freguesia de Torre de Moncorvo, sob os artigos números 52, 59 e 109, a adquirir pelo valor de 1.725.000,00€, 260.000,00€ e 15.000,00€, respectivamente. -----

----- A *Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, com sede na Quinta do Rego da Barca, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, tem por actividade a exploração agrícola, viticultura, cultura de olival e de frutos. Comercialização de produtos agrícolas, actividades turísticas da natureza e Agro-turismo. -----

----- A *Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda*, justifica o seu pedido relatando que, nos referidos terrenos a adquirir, irá desenvolver e explorar a actividade vitivinícola, olival e amendoal, actividade de reconhecido interesse nacional, produzirá uvas para a elaboração de vinhos do Porto e DOC Douro, naquelas propriedades. -----

----- Salienta ainda que, as mesmas se encontram numa das mais destacadas zonas da Região Demarcada do Douro. Subsequentemente à aquisição dos prédios rústicos, haverá implementação de adequadas técnicas agrícolas com vista à sua exploração e que hoje não se verificam. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- Por último destaca que, os terrenos em apreço encontram-se situados em zona economicamente desfavorecida, sendo a actividade económica a desenvolver naquela propriedade de superior interesse económico e social para o País, considerando a componente exportadora e o aumento de postos de trabalho na região. -----

----- O encargo para o requerente relativo ao Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), representa 130.000,00 euros (112.125,00€ + 16.900,00€ + 975,00€), constituindo receita deste município, deduzida dos encargos de cobrança aplicados pela DGCI de 2,5%. -----

----- Face ao exposto, poderá ser proposto para deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, a isenção aos impostos municipais previstos como receitas dos municípios, no caso vertido o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT). -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, previstos na alínea a) do ponto único do artigo 10.º, da citada Lei, como receita do Município, à “*Sociedade Quinta do Rego da Barca, Unipessoal, Lda,*”, NIPC 508 940 095, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada. -----

----- Os benefícios fiscais referidos não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 12.º da citada Lei. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar a Sociedade para fundamentar o interesse económico e social do pedido.** -----

----- PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT) E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), PELA FIRMA “SEBELCATURIS, LDA”: - Presente a informação n.º 117/DAF/201, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Considerando que: -----

----- A empresa “Sebelcaturis, Lda”, no âmbito do empreendimento hoteleiro *Dourius Resort Hotel* a construir, apresentou um pedido de isenção do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e demais impostos municipais, referente aos prédios inscritos na matriz predial rústica, da freguesia de cabeça boa, sob os números 1381, 1382 e 1386 e no âmbito do equipamento recreativo a construir, designado de *Parque Aquático*, solicitou também isenção, referente aos prédios inscritos na matriz predial rústica, da mesma freguesia, sob os números 1383, 1384 e 1385; -----

----- A empresa “Sebelcaturis, Lda”, com sede no Lugar de Cabanas de Baixo, freguesia de Cabeça boa, concelho de Torre de Moncorvo, encontra-se formalmente constituída e desenvolve a sua actividade no âmbito da exploração de estabelecimentos hoteleiros com restaurante, gestão e exploração de parques aquáticos; -----

----- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30/06/2010, foi deliberado considerar o interesse concelhio dos empreendimentos, o que se fundamenta com o relevante interesse local e regional da realização dos mesmos, sendo estes fundamentais ao desenvolvimento do concelho e da Região, nos termos da proposta aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 21/06/2010. -----

----- Assim, poderá ser proposto para deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, a isenção aos impostos municipais previstos como receitas dos municípios, no caso vertido o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto municipal sobre imóveis (IMI). -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, previstos na alínea a) do ponto único do artigo 10.º, da citada Lei,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

como receita do Município, à firma “Sebelcaturis, Lda”, NIPC 509 221 327, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada. -----

----- Os benefícios fiscais referidos não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 12.º da citada Lei. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi referido que representa o segundo maior investimento no concelho, a seguir ao da Barragem. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 5 votos a favor e 1 abstenção da vereadora Maria da Piedade Meneses, propor conceder a isenção total aos impostos Municipais, nomeadamente IMT e IMI à firma, e submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos previstos do n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- TRANSPORTES ESCOLARES – CONCURSO DE ADJUDICAÇÃO DE CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE PARA O ANO 2010/2011: - Presente a acta de abertura e análise de proposta. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a adjudicação conforme teor da acta apresentada.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de José dos Santos Fevereiro a solicitar um lugar no parque de estacionamento coberto das 00:00 às 24:00 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de Victor Manuel da Silva Moreira a solicitar um lugar no parque de estacionamento coberto das 08:00 às 20:00 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de Sandrina Correia Martins Fernandes a solicitar um lugar no parque de estacionamento coberto das 08:00 às 20:00 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de Maria Beatriz Mendes Camelo a solicitar um lugar no parque de estacionamento coberto das 08:00 às 20:00 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: - Presente um pedido de Manuel Joaquim Serrano Júnior a solicitar um lugar no parque de estacionamento coberto das 00:00 às 24:00 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE: - Presente o ofício n.º 80 de 04 de Agosto de 2010 DO GDM a solicitar o autocarro municipal para os dias 4 e 26 de Setembro de 2010. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- EDITAL PARA ARREMATAR EM HASTA PÚBLICA O DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS BANCAS N.ºs 5 a 9 DO MERCADO MUNICIPAL. -----

----- Pela Sr^a vereadora Alexandra Sá foi proposto arrematar em hasta pública o direito de ocupação das bancas n.ºs 5 a 9, com as seguintes condições: -----

----- 1- **Actividade:** -----

----- 2- **Base de Licitação:** 100 €; -----

----- 3- **Lances:** Não são admitidos lances inferiores a 20 €; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 4- **Local e Data:** A arrematação terá lugar no Mercado Municipal, no dia 6 de Setembro, pelas 15 horas; -----

----- 5- Ao montante da arrematação acresce IVA à taxa de 21%; -----

----- 6- **Prazo de Arrematação:** A arrematação é feita pelo prazo de 15 anos; -

----- 7- **Pagamento:** O arrematante é obrigado a depositar no acto da arrematação 30% do preço da arrematação, devendo o restante ser pago nos 15 dias seguintes sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido; -----

----- 8- Esta arrematação está sujeita a ratificação da Câmara Municipal; -----

----- 9- A Taxa a pagar actualmente é de 0,70 € por m2, por mês e actualizável anualmente. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar a arrematação e condições.** -----

----- ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DAS BANCAS N.ºS 5 a 9 NO MERCADO MUNICIPAL, A REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2010, PELAS 15:00 HORAS – PROPOSTA DE JÚRI: - Presente a informação n.º 36/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, sendo necessária a presença de duas pessoas, venho informar que me encontro disponível para estar presente, e propor a presença do Coordenador Técnico, Sr. Manuel Camisa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com proposta de júri apresentada.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA: REQUERENTE GRUPO DESPORTIVO DE MÓS: - Presente a informação n.º 406/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto informo o seguinte: -----

----- Solicitação -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- Vem o requerente solicitar autorização para a colocação de uma esplanada na via pública. -----

----- Enquadramento -----

----- 1. Após deslocação ao local para verificar a pretensão constatamos que, o local a instalar a esplanada é na Praça de Mós, junto à sede do Grupo conforme foto 1. -----

----- 2. Na Praça existe bastante espaço de forma que com a colocação da esplanada o trânsito automóvel e de peões não é prejudicado. -----

----- Pelo Chefe de Divisão é proposto o deferimento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- FESTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS: - Propõe-se a ratificação dos seguintes actos praticados pelo S. Presidente da Câmara Municipal, considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não Sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal praticou os actos da competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, actos estes que ficam sujeitos à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- FESTIVIDADES EM HONRA DE: -----

----- MÁRTIR S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA; -----

----- NA JUNQUEIRA, FREGUESIA DE ADEGANHA; -----

----- NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS; -----

----- SANTA LUZIA, FREGUESIA DE LARINHO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar os despachos.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO –
REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA
DA GLÓRIA, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS –
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a informação n.º 411/2010/DOOP,
sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto informa-se o seguinte: -----

----- Solicitação -----

----- 1- Solicita o requerente que lhe seja autorizado o lançamento de Fogo de
Artifício nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2010 do tipo: -----

----- a) Balonas de diversos calibres; -----

----- b) Baterias, Candelas Romanas; -----

----- c) Fogo preso. -----

----- Enquadramento -----

----- 2- Por deslocação ao local foi-me dado verificar que o local de lançamento
de Fogo de Artifício será no Campo da Bola que está inserido em área de
expansão conforme planta do PDM de Peredo dos Castelhanos em anexo. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, o local encontra-se dentro do perímetro urbano. ---

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO –
REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA
DOS REMÉDIOS, FREGUESIA DE LOUSA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:
- Presente a informação n.º 353/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto informa-se o seguinte: -----

----- Solicitação -----

----- 1- Solicita o requerente que lhe seja autorizado o lançamento de Fogo de
Artifício nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2010 do tipo: -----

----- a) Balonas de diversos calibres; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- b) Baterias, Candelas Romanas; -----

----- c) Fogo preso. -----

----- Enquadramento -----

----- 2- Por deslocação ao local foi-nos dado verificar que o local de lançamento de Fogo de Artifício será no alto da Borrallheira e está fora do perímetro urbano conforme planta do PDM de Lousa em anexo. -----

----- Pelo Chefe de Divisão concorda com a informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO –
REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTO
APOLINÁRIO, FREGUESIA DE URROS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -
Presente a informação n.º 379/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto informa-se o seguinte: -----

----- Solicitação -----

----- 1. Solicita o requerente que lhe seja autorizado o lançamento de Fogo de Artifício nos dias 21 e 22 de Agosto de 2010 do tipo: -----

----- a) Balonas de diversos calibres; -----

----- b) Baterias, Candelas Romanas; -----

----- c) Fogo preso. -----

----- Enquadramento -----

----- 2. Por deslocação ao local foi-me dado verificar que o local de lançamento de Fogo de Artifício será junto à Capela do Santo Apolinário que está fora do perímetro urbano (REN) e junto à igreja principal e cemitério que está inserido em perímetro urbano conforme planta do PDM de Urros em anexo. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, confirma os dados da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 14.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a 14.^a alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ratificar, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves e Piedade Meneses.** -----

----- 13.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010: - Presente a 13.^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ratificar, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- ECOPISTA – ARRANJO DE ENTRADAS PARA PROPRIEDADES CONFINANTES: - Presente a informação n.º 186/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- No seguimento da deliberação de Reunião de Câmara de 30/07/2010 cumpre-nos informar que: -----

----- O custo estimado para a realização da serventia é de 1.110,00 Euros; -----

----- Mais se informa que a realização da travessia designada não se encontra prevista na empreitada Ecopista do Sabor 2.^a Fase, pelo que a mesma não tem cabimento na empreitada referida, no entanto existe folga no montante global da candidatura PIT, pois a empreitada foi adjudicada por valor inferior. -----

----- Anexa-se reclamação realizada por e-mail pelo reclamante Paulo Dionísio, à Junta de Freguesia do Felgar – jfelgar@patrimonio-turismo.pt , à Junta de Freguesia de Maçores – jfmacores@portugalmail.pt, à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo – geral@cm-moncorvo.pt e assembleia@cm-moncorvo.pt , ao gabinete do Vice Presidente – gab.vicepresidente@cm-moncorvo.pt , ao Vereador António Moreira – antonio.moreira@torredemoncorvo.pt e ao Jornal do Nordeste – geral@jornalnordeste.com ; informação do Director de Departamento, Jorge Afecto – info. 128/2010/DTOSU. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- Pelo Director de Departamento foi proposto concordar com a informação e agendar para reunião de Câmara. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES, HERDEIROS – ALTERAÇÃO DO PROJECTO DE UM ARMAZÉM DE APOIO À ACTIVIDADE VITIVINÍCOLA PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA DO TIPO II, SITO NA QUINTA DA FERREIRA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO (Assunto adiado na reunião de 06/08/2010): - Presente a informação n.º 361/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta elementos em falta solicitado no ofício 1064, da obra de alteração do projecto de apoio á actividade vitivinícola cujo projecto de arquitectura foi aprovado condicionado à apresentação de elementos, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 20/08/2009. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Foi solicitado parecer junto da CCDRN para a localização de estabelecimento industrial do tipo II, que refere que a alteração à utilização das edificações existentes é irrelevante no que ao regime jurídico da REN diz respeito, não se colocando qualquer objecção à instalação pretendida. -----

----- 3. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, o processo foi enviado à Autoridade Nacional de Protecção Civil para parecer, merecendo aprovação. -----

----- 4. – O Projecto de água Residuais Domésticas, encontra-se devidamente instruído tendo sido apresentada nova planta, alterando o traçado e contemplando ligação da Micro ETAR à rede pública de drenagem de águas



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

residuais, encontrando-se em anexo planta de localização do ponto de entrega fornecido pela DTOSU na informação 244/2009/DTOSU. -----

----- 5. – Deverá o requerente solicitar aos serviços municipais a ligação do ramal de água residual, nos termos do n.º anterior. -----

----- 6. – Deve o requerente comunicar à câmara municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º-A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 7. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- 8. – Deverá ser reiterado à requerente conforme já anteriormente comunicado por ofício, que nos termos do Artigo 18.º, Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, que aprova o regime de exercício da actividade industrial (REAI) relativo aos Regimes conexos: -----

----- “Artigo 18.º -----

----- Articulação com o RJUE -----

----- 1 — Sempre que a instalação do estabelecimento industrial envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto-lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. -----

----- 2 — Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade industrial: -----

----- ... -----

----- b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -

----- E ainda que nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2010 de 25 de Março: -----

----- ... -----

----- 2 — O prazo de apresentação do pedido de regularização dos estabelecimentos cuja actividade se inclua na subclasse 11021 do CAE -Rev.3, aprovada em anexo ao Decreto -Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, termina a 31 de Dezembro de 2010”. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9. – Da apreciação dos projectos de obras de edificação nos termos do artigo 20.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março, e que incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto, não existe inconveniente no deferimento da solicitação. -----

----- 10. – Contudo nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, que aprova o regime de exercício da actividade industrial (REAI) relativo aos Regimes conexos **a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.** -----

----- 11. – Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU).** -----

----- 12. – Face ao exposto, propõe-se informar o requerente do enquadramento processual e o não deferimento até à apresentação dos elementos em falta referidos no n.º 10. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar. Devendo o assunto ser apreciado em reunião de despacho com o Sr. Presidente e o chefe da DOOP.** -----

----- CARLOS EDMUNDO FERREIRA BARTIOTTI – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA PARA RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DEGRADADAS, SITO NO LUGAR DAS PARIÇAS, FREGUESIA DE URROS (Assunto adiado na reunião de 30/07/2010): - Presente a informação n.º 373/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicita uma informação prévia sobre a viabilidade de reconstrução de habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Depois de analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas florestais a proteger, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XII do regulamento do PDM, e Reserva Ecológica Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XV do regulamento do PDM. -----

----- 3. – Verifica-se ainda que o local se situa, dentro da zona de protecção da albufeira do Pocinho 500m a partir do NPA, e também dentro da zona reservada da albufeira do Pocinho 50m a partir do NPA. -----

----- 4. – No cumprimento do disposto no art. 15.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, o processo foi enviado à CCDR para apreciação, e foi emitido parecer de que não poderá haver ocupação de solos REN no âmbito do pedido efectuado considerando o indeferimento da Administração hidrográfica do Norte IP. -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o indeferimento da solicitação e ainda remeter cópia dos pareceres referidos no n.º anterior. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar. Devendo o assunto ser apreciado em reunião de despacho com o Sr. Presidente e o chefe da DOOP.** -----

----- ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO NA ZONA INDUSTRIAL, FASE 2, FREGUESIA DE LARINHO. (Assunto adiado na reunião de 06/08/2010): -

Presente a informação n.º 388/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto e para cumprimento da deliberação de 16 de Julho de 2010, informo o seguinte: -----

----- 1 – Determinou o executivo que se procedesse á alteração do loteamento acima identificado de forma a permitir a aprovação do processo pertencente ao Sr. Rogério Francisco Ferreira, proprietário do lote nº18. -----

----- 2 – Presentemente o loteamento em vigor tem a configuração e características que se apresentam em anexo I. -----

----- 3 – Em anexo II é apresentada a proposta para a nova configuração do Loteamento. -----

----- 4 – Esta nova configuração caracteriza-se pela alteração do polígono de implantação do lotes nº7 a nº18 que actualmente são geminados e passam a ter implantação isolada. -----

----- 5 – Esta alteração leva á redução, de 500,00 m2 para 375,00 m2, da área máxima de implantação nos referidos lotes. -----

----- 6 – Em tudo o que não foi aqui referido, o loteamento mantém-se inalterado. -----

----- 7 – Em caso de aprovação desta proposta de alteração deve a mesma ser submetida a discussão pública nos termos da Lei designadamente através da publicação em jornal nacional e edital a afixar num local habitual. -----

----- 8 – Devem ainda todos os proprietários dos lotes ser notificados, dando-se-lhe conhecimento da intenção de aprovação desta alteração. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 9 – Após aprovação definitiva todos os registos da conservatória e finanças referentes aos lotes afectados com esta alteração, terão que ser devidamente rectificadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar. Devendo o assunto ser apreciado em reunião de despacho com o Sr. Presidente e o chefe da DOOP. -----

----- RUI MANUEL FERREIRA MORGADO – ALTERAÇÃO DE UM LAGAR PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA IGREJA, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA: - Presente a informação n.º 403/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresentou os projectos de especialidades da obra de alteração de um lagar para habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 18/02/2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Na informação 256/2010/DOOP foi deferida a solicitação, e proposto o licenciamento da obra, tendo sido aprovado por deliberação unânime do executivo desta Câmara Municipal a 30/07/2010, em anexo cópia da informação. -----

----- 3. – Foi efectuado uma revisão final do processo de forma a serem calculadas as Taxas Urbanísticas, tendo sido constatado que o local a edificar apesar de se localizar numa zona de construções existentes não se encontra abrangido pela rede de saneamento pública. -----

----- 4. – Possuindo os arruamentos de acesso à futura moradia uma inclinação considerável, impossibilitando assim o escoamento da ligação da rede residual doméstica ao colector de saneamento público mais próximo. -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 5. – Face ao exposto proponho que seja solicitado ao munícipe a reformulação do Projecto de águas Residuais Domésticas e apresentado projecto da fossa séptica assim como a Licença de Rejeição de Águas Residuais, devendo ser solicitado no município uma declaração que ateste a não existência de infra-estruturas de águas residuais no local, de modo a requerer a referida licença nos termos da Lei da Água art.º 60 (Lei 58/2005) e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 art.º 14, a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Norte. -----

----- 6. – Propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação, ficando a emissão do Alvará de Obras de edificação condicionada com apresentação dos elementos solicitados no ponto n.º 5, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas no valor de 876,93 €**, nos termos do disposto no art. 81.º do RMUE, Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CECÍLIA AREOSA – QUEIXA DE INSALUBRIDADE NUMA HABITAÇÃO SITO NA RUA DR. MARGARIDO, N.º 27 A 29, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 412/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1 – De acordo com informação dos fiscais municipais (anexa) vem a munícipe acima identificada apresentar, via delegado concelhio de saúde, queixa sobre uma situação de insalubridade numa habitação confiante com a sua. -----

----- 2 – O RJUE na sua secção IV (utilização e conservação do edificado) refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- Utilização e conservação do edificado -----

----- “Artigo 89.º -----

----- Dever de conservação -----

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- “Artigo 89.º -A -----

----- Proibição de deterioração -----

----- 1 — O proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético. -----

----- 2 — Presume -se, salvo prova em contrário, existir violação pelo proprietário do disposto no número anterior nas seguintes situações: -----

----- a) Quando o edifício, encontrando -se total ou parcialmente devoluto, tenha apenas os vãos do piso superior ou dos pisos superiores desguarnecidos; -----

----- b) Quando estejam em falta elementos decorativos, nomeadamente cantarias ou revestimento azulejar relevante, em áreas da edificação que não



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

sejam acessíveis pelos transeuntes, sendo patente que tal falta resulta de actuação humana. -----

----- 3 — A proibição constante do n.º 1 é aplicável, além do proprietário, a qualquer pessoa singular ou colectiva”. -----

----- “Artigo 90.º -----

----- Vistoria prévia -----

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 – Dada a situação e face às normas aplicáveis proponho a marcação de vistoria. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação para marcação de vistoria.** -----

----- CARLOS JOAQUIM REMONDES – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO PADRE, FREGUESIA DO LARINHO: - Presente a informação n.º 414/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia do Larinho na Rua do Padre, não sendo possível classificar a área, uma vez que não é apresentada planta com o perímetro urbano ou extractos das plantas de ordenamento. -----

----- 3. – O alinhamento proposto pelo requerente não permite o melhor enquadramento urbanístico, de forma a respeitar os alinhamentos das moradias contíguas, pelo que a DOOP propõe um novo alinhamento (ver planta anexa). -----

----- 4. – Deverá o projecto de arquitectura ser alterado tendo em conta o alinhamento proposto pela DOOP. -----

----- 5. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, dado que estão em falta ou encontram-se incorrectos os seguintes elementos: -----

----- a) Os documentos comprovativos da qualidade do titular encontram-se caducados, nomeadamente o B.I. -----

----- b) Planta do perímetro Urbano ou planta de ordenamento do local a edificar, que poderá ser requerida no município, DOOP, ou impressa directamente através do site www.torredemoncorvo.pt, WebSig. -----

----- c) Peças desenhadas do plano de Acessibilidades onde devem ser assinalados os percursos acessíveis e as respectivas zonas de manobra nos compartimentos. -----

----- 6. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- 7. – A ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro, não se encontra devidamente preenchida. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 a 7. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação de não deferimento.** ----

----- IDAD AMBIENTE DESENVOLVIMENTO – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE LOCAIS DE DEPOSIÇÃO DE SUCATAS E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA: - Presente a informação n.º 421/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou informação sobre locais de deposição de sucatas e veículos em fim de vida. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – No âmbito do Plano de Acção para a Qualificação do Ambiente no Norte de Portugal, o IDAD – Instituto do Ambiente e Desenvolvimento, encontra-se a efectuar estudos para consolidação da informação existente referente à identificação de locais de deposição de sucatas e veículos em fim de vida. -----

----- 3. – Na listagem base, encontra-se identificada uma sucata no Lugar de Campainhas, Freguesia de Torre de Moncorvo. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, cabe-me informar que a referida sucata já não se encontra no local, em anexo encontram-se as fotos do local. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO JOSÉ RAMOS – APRECIÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), RUA DO PRADO DE BAIXO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou o licenciamento para o alargamento de um portão. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O processo encontra-se acompanhado de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, onde constam os resíduos a produzir bem como o destino a dar aos mesmos. -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 3. – Proponho a aprovação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação de aprovação.** -----

----- ADRIANO MARTINS VENTURA – QUEIXA POR FALTA DE DESMATAÇÃO REGULAR E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, SITO NA RUA DO TAPADO, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: - Presente a informação n.º 425/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1 – Em cumprimento da deliberação de 21/06/2010 (informação 292/2010/DOOP, Anexa) foi o munícipe notificado no sentido de proceder á limpeza de um terreno no prazo de trinta dias. -----

----- 2 – Informam os fiscais municipais que o munícipe, até esta data, não procedeu á dita limpeza. -----

----- 3 – Refere o ponto 6 do artº23 do Regulamento de Resíduos de Torre de Moncorvo: -----

----- “Artigo 23.º -----

----- Limpeza de terrenos privados -----

----- ... -----

----- 6—Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, sempre que os serviços competentes entendam existir perigo de salubridade ou de incêndio, serão notificados a removê-los, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respectiva coima, o município de Torre de Moncorvo se substituir aos responsáveis na remoção, debitando aos mesmos as respectivas despesas”. -----

----- 4 – Em face da situação e dadas a normas legais aplicáveis proponho o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- a) Que seja aplicada coima nos termos do do artigo 42º do regulamento acima referido que dita o seguinte: -----

----- “Artigo 42.º -----

----- Das contra-ordenações contra a higiene e limpeza dos lugares públicos ou privados -----

----- 1— Constituem contra-ordenações puníveis com coimas, as seguintes infrações: -----

----- ... -----

----- f) Manter nos terrenos, nos prédios ou seus logradouros, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de quaisquer espécie que possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública ou produzam impacte visual negativo, excepto se tratar de um compostor individual sem criar situações de insalubridade; -----

----- ... -----

----- 2—As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a l) e q) do número anterior são puníveis com coima graduada de E 50 até ao máximo de uma vez o salário mínimo nacional e as previstas nas **alíneas m) a p) e de r) a am) são puníveis com coima graduada de uma a dez vezes o salário mínimo nacional**”. -----

----- b) Que, dadas as características do material a remover, seja este assunto seja remetido ao Gabinete Florestal Municipal no sentido de o município de substituir ao proprietário na resolução do problema com posterior débito das despesas a este último. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, notificando novamente o proprietário para no prazo de 30 dias proceder à limpeza do terreno sob pena de participação ao Ministério Público por desobediência.** -----

----- MARIA DE LURDES CRESPO – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NO CIMO DAS EIRAS, FREGUESIA DE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

URROS: - Presente a informação n.º 427/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Urros, não sendo possível classificar a área uma vez que não se encontra sinalizado o local da alteração da moradia na planta de localização. -----

----- 3. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, dado que estão em falta ou encontram-se incorrectos os seguintes elementos: -----

----- a) Sinalização do local na planta de localização á escala 1:10 000 ou superior, planta do perímetro Urbano ou planta de ordenamento do local a edificar. -----

----- b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 com representação de camas, mesas-de-cabeceira, uma cadeira e uma cómoda nos quartos; -----

----- c) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 com representação de uma mesa e seis cadeiras, sofá de três lugares, dois sofás de um lugar e estante na sala; ---

----- d) Apresentação de dois cortes longitudinais e dois transversais à escala de 1:50 ou 1:100 com representação de mobiliário fixo das cozinhas, casas de banho e caixa de escadas incluindo corrimão, em pelo menos um longitudinal e um transversal. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- e) As peças desenhadas do plano de Acessibilidades devem respeitar o dec.-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, na secção 3.3.4, ponto n.º 4 as zonas de manobra e faixas de circulação devem satisfazer o especificado no n.º 2.9.19;

----- f) Peças escritas do plano de acessibilidades encontra-se em falta; -----

----- g) Os termos de responsabilidade encontram-se incorrectos, uma vez que o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, passou a ter uma nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 4. – Por análise ao processo verifica-se ainda que não cumpre o disposto no do art. 65.º, 79.º e 80.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, pelo que não é passível de licenciamento. -----

----- “Artigo 65.º -----

----- 1- A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70m (27M), não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40 m (24M). -----

----- 2- Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20m (22M). -----

----- 3- O pé-direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais é de 3m (30M). -----

----- 4- Nos tectos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes altura piso a piso e ou o pé-direito mínimo; definidos nos n.ºs 1 e 3 devem ser mantidos, pelo menos, em 80 % da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20m ou de 2,70m, respectivamente, nos casos de habitação e de comércio”. -----

----- “Artigo 79.º -----

----- Os sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ser utilizados para fins de habitação quando satisfaçam a todas as condições de salubridade previstas neste regulamento para os andares de habitação. Será, no entanto,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

permitido que os respectivos compartimentos tenham o pé-direito mínimo regulamentar só em metade da sua área, não podendo, porém, em qualquer ponto afastado mais de 30 centímetros do perímetro do compartimento, o pé-direito ser inferior a 2 metros. Em todos os casos deverão ficar devidamente asseguradas boas condições de isolamento térmico”. -----

----- “Artigo 80.º -----

----- As caves, sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ter acesso pela escada principal da edificação ou por elevador quando satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade fixadas neste regulamento. É interdita a construção de cozinhas ou retretes nestes locais quando não reúnam as demais condições de habitabilidade”. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 e 4, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AMADEU FERNANDO BERNARDO – RETIRADA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE: - Presente a informação n.º 430/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1 – Por deliberação de 05/11/2009 foi aprovado o licenciamento de um edifício de habitação e comércio cujo processo está em nome de Amadeu Fernando Bernardo. -----

----- 2 – Não foi ainda requerida a emissão do Alvará de Licença de Construção. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 3 – Vem agora o técnico autor do projecto de telecomunicações e fichas electrotécnicas, Engº Téc. Electrotécnico Vitor Manuel G. da Silva, retirar a sua responsabilidade pelos ditos projectos. -----

----- 4 – Perante esta situação fica o processo em incumprimento com as normas legais designadamente com o artigo 10º do Dec.-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março que refere o seguinte: -----

----- “Artigo 10.º -----

----- Termo de responsabilidade -----

----- 1 — O requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração dos autores dos projectos, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projectos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos. -----

----- ...” -----

----- 4 – Assim proponho o seguinte: -----

----- a) Que seja o processo suspenso e conseqüente não emissão do Alvará de Licença de Construção; -----

----- b) Que seja o titular do processo notificado no sentido de proceder á sua regularização; -----

----- Que seja o coordenador dos projectos notificado da situação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOÃO JOSÉ D`ALMEIDA – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR SITO NA RUA CABO D`ALDEIA, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º 431/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia da Lousa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Por análise ao processo verifica-se ainda que não cumpre o disposto no do art. 58.º, 59.º e 60.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, pelo que não é passível de licenciamento. -----

----- “Artigo 58.º -----

----- A construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada á acção directa dos raios solares, e bem assim o seu abastecimento de água potável e a evacuação inofensiva dos esgotos. -----

----- **§ único** - As câmaras municipais poderão condicionar a licença para se executarem obras importantes em edificações existentes à execução simultânea dos trabalhos acessórios indispensáveis para lhes assegurar as condições mínimas de salubridade prescritas neste regulamento”. -----

----- “Artigo 59.º -----

----- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45 graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intercessão do seu plano com o terreno exterior. -----

----- **§ 1.º** Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de altura até ao máximo de 1,50m. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- **§ 2.º** Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se até a altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 metros. ---

----- **§ 3.º** Nas edificações que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos de larguras ou níveis diferentes, salvo nos casos que exijam soluções especiais, as alturas das fachadas obedecerão ao disposto neste artigo. -----

----- **§ 4.º** Em caso de simples interrupção de continuidade numa fila de construções poderá o intervalo entre as duas edificações confinantes ser igual à média das alturas dessas edificações, sem prejuízo, no entanto, do disposto no artigo 60.º”. -----

----- “Artigo 60.º -----

----- Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros. -----

----- **§ único** - Tratando-se de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior parte, por edificações, as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções existentes”. -----

----- 4. – A implantação apresentada pelo requerente dista 1,50m do limite da propriedade, podendo originar futuramente problemas de salubridade com construção de uma moradia na propriedade vizinha. -----

----- 5. – Deve o requerente salvaguardar no mínimo 3m de distância ao limite da propriedade ou implantar a moradia no limite da propriedade retirando todos os vãos existentes na fachada. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do ponto n.º 3 a 5. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOSÉ AUGUSTO FONSECA – AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA RUA DE GALHEIRO EM CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 432/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano de Galheiro, Cabanas de Baixo na Freguesia de Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Na revisão do processo e da apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, com representação da cobertura, com indicação dos acessos, indicação das dimensões e área do terreno, representação dos edifícios e terrenos confinantes numa extensão nunca inferior a 5m e cota de soleira e de lancil do passeio. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos pontos n.º 3. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LÚCIA DA GRAÇA FERNANDES – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NA FREGUESIA DE ADEGANHA: - Presente a informação n.º 433/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia da Lousa, não sendo possível classificar a área uma vez que não se encontra sinalizado o local da alteração da moradia na planta de localização. -----

----- 3. – O requerente juntamente como pedido de licenciamento solicitou o emparcelamento de dois artigos urbanos, é referido que um artigo possui 25,0m² e o outro 174,42m². No entanto no levantamento a soma dos dois é de 165,0m², o que é no nosso parecer incorrecto. -----

----- 4. – Deve o requerente esclarecer quais as áreas reais dos dois artigos urbanos, apresentando a certidão emitida pela conservatória dos registos prediais referentes aos prédios abrangidos pelo emparcelamento. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do ponto 3 e 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SEBELCATURIS, LDA – DIVERSÕES AQUÁTICAS, CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 434/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 19 de 19 de Agosto de 2010

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1 – Após a suspensão parcial do PDM de Torre de Moncorvo, para a área a instalar o parque em questão, deu entrada nesta divisão o pedido de aprovação do projecto de arquitectura. -----

----- 2 – Foram solicitados pelo município pareceres às seguintes entidades: ---

----- a) Delegação Concelhia de Saúde ----- Favorável -----

----- 3 – Foram solicitados pelo requerente pareceres às seguintes entidades: -

----- a) Autoridade Nacional de Protecção Civil ----- Desfavorável -----

----- b) Instituto do Desporto de Portugal ----- Desfavorável -----

----- 4 – Entretanto o parecer favorável emitido pela CCDR-N deve ser solicitado novamente uma vez que este foi emitido antes da publicação, em Diário da República, da suspensão parcial do PDM. -----

----- 5 – Face ao exposto não deve o processo do parque ser licenciado sem que sejam favoráveis todos os pareceres. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar estas deliberações nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- Quando eram 12:30 horas, o Sr. Presidente interrompeu os trabalhos ficando a continuação da reunião agendada para o dia 20 de Agosto pelas 14:30 Horas.-----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,